

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão e Inovação

**ACORDO DE ADESÃO**

Local e data da assinatura.

# ACORDO DE ADESÃO [ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL] Nº XX/20XX

O(A) [**Governo estadual, Prefeitura municipal ou Consórcio Intermunicipal]**, doravante denominado ADERENTE, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxx, neste ato representado pelo [Governador, Prefeito ou Dirigente Máximo da Entidade xxxxxxxx, nomeado/diplomado por meio do Decreto [ou ato correspondente] nºxxx ..., publicado no Diário Oficial [especificar] em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxx, **resolve firmar o presente**

# ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo nº 19973.007211/2024-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, do Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente ACORDO é a adesão do *[governo estadual, do distrito federal, prefeitura municipal ou consórcio intermunicipal],* ao Programa Nacional de Processo Eletrônico - ProPEN, de que trata o Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024, que visa promover a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da cessão de uso não onerosa das soluções informatizadas de processo eletrônico disponibilizadas pelo governo federal, a ser executado no (ou “na”) (local de execução do objeto - estado, cidade etc.), conforme especificações estabelecidas no plano de adesão anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ADESÃO**

Para o alcance do objeto pactuado, os participes buscarão seguir o plano de adesão que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acata o partícipe aderente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

# DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

* + 1. cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
    2. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante

custeio próprio, quando necessário;

* + 1. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
    2. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
    3. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
    4. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
    5. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participe, quando da execução deste Acordo; e
    6. executar o disposto no Plano de Adesão anexo a este Acordo;

# DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

* + 1. disponibilizar as soluções informatizadas do ProPEN ao ADERENTE em sua versão mais atualizada;
    2. manter a atualização e compatibilidade tecnológica das soluções informatizadas do ProPEN disponibilizadas ao ADERENTE;
    3. receber do ADERENTE e tratar eventuais sugestões de melhoria e pedidos de correções referentes às soluções informatizadas do ProPEN; e
    4. orientar o ADERENTE sobre os procedimentos necessários para distribuição das soluções informatizadas do ProPEN.

# DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

* + 1. elaborar plano de adesão, que contemple o cronograma de implantação das soluções informatizadas do ProPEN, no seu âmbito de atuação;
    2. criar estrutura de governança e execução do ProPEN no seu âmbito de atuação, sendo vedado o estabelecimento de novas obrigações não previstas no Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024 ou no presente Acordo de Adesão;
    3. utilizar e fomentar o uso das soluções informatizadas do ProPEN;
    4. informar à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público, sempre que solicitado, dados das implantações e ações em andamento e concluídas, no prazo estipulado;
    5. promover ações de capacitação dos agentes públicos em temas relacionados com a otimização da gestão de processos administrativos e a operacionalização das soluções informatizadas do ProPEN;
    6. submeter sugestões de melhorias ou correções das soluções informatizadas do ProPEN;
    7. prover a conectividade para sustentação do processo eletrônico no seu âmbito de atuação;
    8. prestar suporte negocial e assistência técnica, no seu âmbito de atuação, aos usuários das soluções informatizadas do ProPEN;
    9. respeitar as diretrizes, orientações técnicas e normativos publicados pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
    10. preservar o sigilo e a integridade do código-fonte das soluções informatizadas do ProPEN a que tiver acesso em razão das atividades exercidas no âmbito da implantação e do gerenciamento do

Programa; e

* + 1. executar os procedimentos relacionados à segurança da informação e à observância de normas legais que visem coibir o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada e a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte a outra pessoa física ou jurídica.

# DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS GOVERNOS ESTADUAIS:

* + 1. definir modelo de distribuição, provimento, implantação e suporte das soluções informatizadas do ProPEN aos municípios de sua área territorial, submetendo-o ao aval do MGI;
    2. definir e implementar os instrumentos necessários à formalização da distribuição das soluções informatizadas do ProPEN aos municípios de sua área territorial;
    3. disponibilizar as soluções informatizadas do ProPEN aos municípios de sua área territorial;
    4. coordenar, acompanhar e avaliar os projetos de implantação das soluções informatizadas do ProPEN nos municípios de sua área territorial;
    5. garantir que os municípios de sua área territorial que receberem soluções informatizadas do ProPEN respeitem as obrigações às quais está submetido o governo do estado;
    6. gerir as liberações de acesso às soluções informatizadas do ProPEN em todo o processo de implantação;
    7. ofertar ações de capacitação aos municípios de sua área territorial que receberem soluções informatizadas do ProPEN; e
    8. informar à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público, sempre que solicitado, acerca das ações relativas ao ProPEN no âmbito dos municípios.

# DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS QUE DISTRIBUÍRE M SOLUÇÕES INFORMATIZADAS DO PROPEN AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

* + 1. definir modelo de distribuição, provimento, implantação e suporte das soluções informatizadas do ProPEN aos municípios consorciados, submetendo-o ao aval do MGI;
    2. definir e implementar os instrumentos necessários à formalização da distribuição das soluções informatizadas do ProPEN aos municípios consorciados;
    3. disponibilizar as soluções informatizadas do ProPEN aos municípios consorciados;
    4. coordenar, acompanhar e avaliar os projetos de implantação das soluções informatizadas do ProPEN nos municípios consorciados;
    5. dar publicidade à lista de municípios em processo de implantação das soluções informatizadas do ProPEN;
    6. garantir que os municípios consorciados respeitem as obrigações às quais está submetido o Consórcio, elencadas na presente cláusula;
    7. gerir as liberações de acesso às soluções informatizadas do ProPEN em todo o processo de implantação;
    8. ofertar ações de capacitação aos municípios consorciados; e
    9. informar à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público, sempre que solicitado, acerca das ações relativas ao ProPEN no âmbito dos municípios consorciados.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

* 1. **Da cooperação mútua**. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de

cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

* 1. **Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro participe e não implicarão cessão de servidores.
  2. **Dos recursos ﬁnanceiros**. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.
  3. **Dos direitos intelectuais.** Não haverá cessão do direito à propriedade intelectual dos produtos referidos no presente Acordo de Adesão, os quais constituem propriedade da União, sob a gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, por meio da Diretoria de Informações, Serviços e Sistemas de Gestão - DTGES da Secretaria de Gestão e Inovação - SEGES.
  4. **Das alterações.** O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.
  5. **Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser por extinto:
     1. por **consenso** dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
     2. por **denúncia** de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; e
     3. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos participes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
  6. **Da vigência.** O presente Acordo de Adesão irá viger por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.
  7. **Da publicação.** Os participes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.
  8. **Da publicidade**. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.
  9. **Da Conciliação e do Foro.** Os participes solicitarão a resolução de eventuais conﬂitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Brasília, data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

# NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE

Cargo

# Anexo I - Plano de Adesão

1. **DADOS CADASTRAIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ADERENTE: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | Estado: | |
| CEP: | Telefone: ( ) | |
| Esfera Administrativa: | | |
| Nome do responsável: | | |
| CPF: | RG: | Órgão expedidor: |
| Cargo/função: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | | |
| CEP: | | |

# IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

|  |  |
| --- | --- |
| Título: Adesão do(da) [Estado, Cidade ou Consórcio Intermunicipal] ao Programa Nacional de Processo  Eletrônico - ProPEN | |
| PROCESSO nº: (se houver)  Data da assinatura: | |
| Início (mês/ano): | Término (mês/ano): [Observar prazo máximo de  60 meses] |
| Finalidade: Implantar as soluções informatizadas do Programa Nacional de Processo Eletrônico - ProPEN  no(na) [Estado, Cidade ou Consórcio Intermunicipal]. | |

1. **DIAGNÓSTICO**

Demonstrar a situação anterior ao acordo que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados

com a adesão.

# ABRANGÊNCIA

Indicar a localidade, o público-alvo dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria.

1. **JUSTIFICATIVA**

Identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem:

1. demonstrar a importância da proposta;
2. caracterizar os interesses recíprocos;
3. indicar o público-alvo; e
4. definir os resultados esperados.

# OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

“Adesão do *[governo estadual, do distrito federal, prefeitura municipal ou consórcio intermunicipal],* ao Programa Nacional de Processo Eletrônico - ProPEN, de que trata o Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024, que visa promover a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da cessão de uso não onerosa das soluções informatizadas de processo eletrônico disponibilizadas pelo governo federal.”

1. **RESULTADOS ESPERADOS**

Exemplos de resultados quantitativos:

X municípios com o sistema SEI implantado, atendendo a um total de *n* servidores; Y municípios integrados ao Tramita GOV.BR; X capacitações realizadas acerca do sistema SEI.

Dados de economia com folhas de papel, material de escritório, tempo de trâmite processual etc.

# CONTROLE DE IMPLANTAÇÃO

***O modelo de Controle de Implantação está disponível na Jornada de Implantação do PEN, etapa 6 - “Apresente o Plano de Implantação”, disponível em*** [***http://gov.br/jornadapen***](http://gov.br/jornadapen)***.***

# MODELO DE DISTRIBUIÇÃO

Indicar como será realizada a distribuição das soluções do ProPEN no âmbito do estado / município /

consórcio, a partir de critérios regionais (distância da capital, localização - por exemplo, “começar pelo norte do estado”), demográficos ( p/ex.: “implantar primeiro em cidades com mais de 100 mil habitantes”) ou outros que possibilitem um planejamento cronológico de distribuição das soluções do ProPEN aos municípios atendidos.

1. **MODELO DE PROVIMENTO**

Indicar como será o fornecimento das soluções do ProPEN em termos de infraestrutura utilizada, como

“local - *on premise* sob responsabilidade da prefeitura” ou “centralizada na Empresa Estadual de Tecnologia da Informação (Prod)” ou outros formatos de provimento que viabilizem a utilização das soluções informatizadas do ProPEN no âmbito dos municípios atendidos.

# MODELO DE IMPLANTAÇÃO

Indicar como será o padrão adotado para implantar cada solução informatizada do ProPEN, a partir de

análise conjuntural dos órgãos. As implantações podem ser progressivas (em que as áreas vão aderindo aos sistemas em momentos diversos, até que toda a organização tenha implantado a solução) ou “virada de chave”, em que se define uma data a partir da qual passa-se a utilizar a nova solução em toda a organização simultaneamente.

1. **MODELO DE SUPORTE**

Detalhar os canais de suporte, como serão oferecidos (central de atendimento, sistema online, endereço

de e-mail etc.). Recomenda-se conhecer o modelo de suporte multinível proposto na Jornada de Implantação do PEN, na etapa 10 - “Ofereça um serviço de suporte”, acessível em <http://gov.br/jornadapen>.